



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS PENEDO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23041.038313/2023-54
PROCESSO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL Nº 23041.013611/2024-12
PREGÃO SRP Nº: 23/2023 – UASG Nº: 158147
UASG CONTRATO Nº: 152800**

TERMO DE CONTRATO Nº 05/2024/CAMPUS PENEDO, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS PENEDO E A EMPRESA AEROTUR SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA.

A Autarquia Federal, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS PENEDO, inscrito no CNPJ de nº 10.825.373/0006-60, com sede na Rodovia Engenheiro Joaquim Gonçalves, s/n, Dom Constantino, na cidade de Penedo, do Estado de Alagoas, CEP: 57200-000, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Sr. Felipe Thiago Caldeira de Souza, nomeado pela Portaria nº 2.563/IFAL, de 06/07/2023, publicada no D.O.U. nº 128 de 07/07/2023, seção 2, pg. 25, portador da Matrícula Funcional nº 1888278, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa AEROTUR SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 05.120.923/0001-09, sediada na Rua Apodi, 583, Sala 02, 1º andar, Tirol, na cidade de Natal, do Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 559.020-130, e-mail comercial@aerotur.com.br e telefone: (84) 3220-2999, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Adriano da Nobrega Gomes, portador da carteira de identidade nº 607.141 – expedida pela SESP - RN-, e inscrito no CPF sob o nº 443.599.184-53, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 23041.038313/2023-54 e Processo de Execução Contratual nº 23041.013611/2024-12 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, suas alterações e demais normas correlatas, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 23/2023-158147, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 . CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 . O objeto do presente instrumento é contratação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, alteração e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, emissão de seguro assistência para as viagens internacionais, e

fornecimento de passagens terrestres em âmbito intermunicipal e interestadual, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 . Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independente de transcrição.

1.3 . Objeto da Contratação:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	Serviço de agenciamento	40	R\$ 0,01	R\$ 0,40
	2	Seguro de viagem internacional	5	R\$ 645,74	R\$ 3.228,70
	3	Bilhetes voos internacionais	5	R\$ 8.000,00	R\$ 40.000,00
	4	Bilhetes voos nacionais	40	R\$ 2.000,00	R\$ 80.000,00
	5	Bilhetes rodoviários	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
TOTAL					R\$ 125.229,10

2 . CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 . O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura pelo representante legal da Contratante, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017 e os seguintes requisitos:

2.1.1 . Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 . Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3 . Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4 . Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5 . Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6 . Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7 . Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2 . Somam-se aos requisitos da Instrução Normativa acima, as exigências adotadas no Instituto Federal de Alagoas em face do Parecer Referencial da Procuradoria Federal do Ifal n. 00001/2019/PROC/PFIFALAGOAS/PGF/AGU, devendo serem cumpridos as condições de:

2.2.1 . Juntada do mapa de riscos relativo à gestão contratual atualizado com o modelo do Anexo IV da IN SEGES/MP nº 05/2017;

2.2.2 . Verificação de custos fixos ou variáveis não renováveis já amortizados/pagos, que deverão ser excluídos em eventual prorrogação;

2.2.3 . Inexistência de suspensão/impedimento/declaração de inidoneidade da empresa ou proibição de contratar com a Administração Pública;

- 2.2.4 . Efetiva disponibilidade orçamentária;
 - 2.2.5 . Autorização da autoridade competente;
 - 2.2.6 . Inexistência de solução de continuidade da vigência da contratação e prorrogação dentro do prazo de vigência contratual;
 - 2.2.7 . Publicidade na imprensa oficial;
 - 2.2.8 . Renovação da garantia contratual com a atualização necessária, caso solicitada; e
 - 2.2.9 . Análise prévia da consultoria jurídica do órgão, requisito a ser satisfeito com o ateste de cumprimento de todos os itens do Parecer Referencial.
- 2.3 . A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 . A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3 . CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 . O valor total da contratação é de **R\$ 125.229,10 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e dez centavos)**.
- 3.2 . No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 . O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4 . CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 . As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo: Gestão/Unidade – 26402/152800, Fonte – 1000000000, Programa de Trabalho – 231719, Elemento de Despesa – 339039, PI – L000P0161N, Nota de Empenho – 2024NE000063.
- 4.2 . No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 . CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1 . O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6 . CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1 . As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 . CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 . Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, conforme previsto no item 17 do Termo de Referência em questão.

8 . CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 . O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9 . CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 . As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 . CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 . As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 . CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 . O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 . Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 e 87 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 . Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante; ou

11.1.3 . Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.2 . A rescisão administrativa ou amigável será procedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente da Contratante.

11.3 . Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.4 . A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 . O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1 . Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2 . Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3 . Indenizações e multas.

12 . CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1 . É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

12.2 . É permitido à Contratada caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

12.3. É vedada, no âmbito do Ifal, a prestação de serviços por familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança por intermédio da contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

12.3.1. Aplicam-se ao presente contrato, no que couber, as demais disposições normativas do Decreto nº 7.203/2010, que trata da vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

13 . CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

13.5. Não será admitida a subcontratação do objeto.

14 . CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, nas legislações dispostas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15 . CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento e de seus eventuais aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 . CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 . A Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

16.2 . Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compilada a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço, número de telefone e endereço de e-mail.

16.3 . A comunicação oficial se dará através do(s) telefone(s) e/ou e-mail(s) informados no preâmbulo deste Termo de Contrato, cuja confirmação de recebimento deve ser feita em até 02 (dois) dias úteis do seu envio, quando se dará o recebimento ficto, estando passível das penalidades previstas neste contrato a não atualização dos contatos telefônico e/ou eletrônico, seja através do SICAF ou contato direto com a Contratante.

16.4 . A Contratada não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de cláusulas e condições deste Termo de Contrato, do Termo de Referência e seus anexos, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes.

17 . CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 . O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Maceió/AL – Justiça Federal, sendo esse foro irrenunciável pela Contratante, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 01 (uma) via digital que, depois de lida e achado em ordem, vai assinada eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas, cujas assinaturas são válidas e certificadas pelo ICP-Brasil, cuja autenticidade pode ser verificada em <<https://verificador.iti.gov.br/>>.

Caso as assinaturas digitais das partes se deem em datas distintas, será considerada data de assinatura deste instrumento contratual a data de assinatura do representante legal da Contratante, independente de quando tenha se dado a assinatura do representante legal da Contratada.

Penedo/AL, _____ de _____ de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br FELIPE THIAGO CALDEIRA DE SOUZA
Data: 02/05/2024 10:20:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FELIPE THIAGO CALDEIRA DE SOUZA
Representante da CONTRATANTE

Assinado digitalmente por ADRIANO DA NOBREGA GOMES:44359918453
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=34173682000318, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=certificado digital, CN=ADRIANO DA NOBREGA GOMES:44359918453
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.29 16:51:59-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

ADRIANO DA NOBREGA GOMES:44359918453
3

ADRIANO DA NOBREGA GOMES
Representante da CONTRATADA

Testemunhas: Documento assinado digitalmente
gov.br NAYARA DE ARAUJO VASCONCELOS CARVALHO
Data: 03/05/2024 00:08:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME: _____ CPF _____

NOME: **MARIA AMELIA CARVALHO GOMES:59668180453** CPF _____
Assinado digitalmente por MARIA AMELIA CARVALHO GOMES:59668180453
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=34173682000318, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=certificado digital, CN=MARIA AMELIA CARVALHO GOMES:59668180453
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.29 16:51:20-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0